



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 1.221, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO AOS MOTORISTAS QUE ATUAM NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES ATÉ UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR LOCALIZADAS NAS CIDADES DE COLORADO DO OESTE E VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento de auxílio deslocamento aos motoristas que atuam no transporte de estudantes até unidades de ensino superior localizadas nas cidades de Colorado do Oeste e Vilhena.

**Art. 2º** - O motorista enquadrado no disposto do artigo 1º, fará jus ao recebimento de auxílio deslocamento de acordo com os seguintes valores:

- I- 20,00 (vinte reais) por deslocamento a cidade de Colorado do Oeste;
- II – 40,00 (quarenta reais) por deslocamento a cidade de Vilhena.

§ 1º. O servidor que perceber auxílio deslocamento de que trata o caput, não fará jus ao recebimento de diárias na data do deslocamento.

§ 2º. A cada viagem considerando ida e volta o servidor fará jus ao recebimento correspondente ao valor de um auxílio.

§ 3º. O valor do deslocamento será pago na competente folha do servidor, ficando o setor de transporte escolar responsável pelo encaminhamento de relatório mensal à Coordenadoria de Recursos Humanos com as informações necessárias ao pagamento.

§ 4º. O auxílio instituído por esta lei:

- I – Deverá ser convertido em pecúnia;
- II – Não tem natureza salarial;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO**

**III** – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

**IV** – Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 5º da Lei Municipal nº 856, de 09 de março de 2015.

Cabixi – RO, 10 de fevereiro de 2022.

**IZAEL DIAS MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**